UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Coordenadoria De Contratos Terceirizados**

[scst.dpc@ufsc.br](mailto:scst.dpc@ufsc.br) – 3721 4252-4236

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA A RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS: Versão 2/2022**

**Parecer Referencial**

CHECKLIST - PARTE 1 - **REQUERENTE**

|  | Nº Parecer | **REQUISITO** | **SIM** | **NÃO** | **N/A** | **FOLHAS** | **FUNDAMENTO**  **JURÍDICO** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 4 | Houve inserção da renovação no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) - ou sistema substituto a este -, com indicação dos números de registros?   * Atenção: Este item não se aplica (N/A) nos casos de concessão/cessão | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | IN 01/2019/SEGES/ME  Decreto n. 10.947/2022 |
| 2 | 6 | Está formalmente demonstrada que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada e há previsão expressa no edital (contrato) autorizando a renovação? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | art. 57, II e § 4.º da L.8.666/93  item 3, "a", do anexo IX da IN SEGES/MP n. 05/2017  ON n. 65/2020/AGU |
| 3 | 7 | Há relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente até então? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | IX, item 03, "b", da IN SEGES/MP n. 05/2017  art. 67 da L. 8.666/93 |
| 4 | 7.1 | Esse relatório foi expedido pelo fiscal e/ou gestor identificado para esse contrato? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |  |
| 5 | 8 | A unidade requisitante (ordenador setorial) apresentou expediente em que explana a justificativa e o motivo para a renovação, descrevendo que a Administração mantém interesse na realização do serviço (identificando a demanda que o objeto contratual atende, a persistência dessa demanda que justifique a continuidade do contrato e os resultados esperados com a nova vigência do prazo de execução)? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | anexo IX, item 03, "c", da IN SEGES/MP n. 05/2017  Parecer n. 07/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU  art. 57, II e § 4º, da Lei n. 8.666/93.  art. 50 da Lei n. 9.784/1999; c/c art. 2.º, caput, "d", e § único, "d", da Lei n. 4.717/1965 - Lei da Ação Popular |
| 6 | 8.1 | A renovação é excepcional? Caso seja, há justificativa específica de que a ausência do serviço irá acarretar prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão ou da entidade contratante, ou seja, a necessidade em questão precisa ser inadiável? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |  |
| 7 | 9 | Observar os itens abaixo no caso de contrato decorrente de inexigibilidade de licitação ou contratação direta: |  |  |  |  | AC n. 555/2016/TCU – Plenário  arts. 24, 25 e 26 da Lei n. 8.666/93  art. 50 da Lei n. 9.784/1999; c/c art. 2.º, *caput*, "d", e § único, "d", da Lei n. 4.717/1965 - Lei da Ação Popular |
| 8 | 9.1 | Sendo decorrente de inexigibilidade de licitação, foi certificado nos autos a manutenção da inviabilidade de competição, inclusive atualizado o atestado de exclusividade apresentado à época da celebração do contrato? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |  |
| 9 | 9.2 | Caso firmado por dispensa que exija alguma qualidade específica do contratado para enquadramento legal, essa situação se mantém?  **Exemplos**:   * Dispensa do art. 24, XIII: deve ser apresentado comprovante de manutenção do credenciamento da Fundação de Apoio; * Dispensas dos arts. 17, § 2.º; ou 24, VIII e XVI: o órgão ou Entidade devem permanecer integrando a Administração Público (estar atento às privatizações). | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |  |
| 10 | 10 | Há manifestação expressa da contratada/concessionária/cessionára informando o interesse na renovação (por escrito, podendo ser por e-mail, portanto)? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | anexo IX, item 3, “e”, da IN SEGES/MP n. 05/2017 |
| 11 | 11 | Pode-se afirmar que não houve evento relevante durante a execução que torne necessário atualizar o Mapa de Riscos?  Atenção: Estes itens não se aplicam (N/A) nos casos de concessão/cessão | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP n. 05/2017 |
| 12 | 11.1 | Registrada a existência de evento relevante na forma do item anterior, consta dos autos o Mapa de Riscos atualizado? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |  |
| 13 | 12 | Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração?   * Atenção: Estes itens não se aplicam (N/A) nos casos de concessão/cessão | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | itens 3, d, 4, 7, 8 e 11, a, do anexo IX da IN SEGES/MP n. 05/2017;  OFÍCIO-CIRCULAR n. 00001/2018/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU (MEM C 9/PC/PF/2018, no sistema SPA);  Parecer n. 00004/2018/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU; e  ON n. 60/2020/AGU. |
| 14 | 12.1 | Tratando-se de contrato com mão de obra exclusiva, em que é dispensada a pesquisa de mercado, foi certificado no processo o atendimento das alíneas do item 7 do Anexo IX da IN SEGES 5/2017, ou seja, o reajuste da mão-de-obra ocorre por repactuação e o dos insumos por índice (reajuste sentido estrito)? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | • itens 3, d, 4, 7, 8 e 11, a, do anexo IX da IN SEGES/MP n. 05/2017;  • OFÍCIO-CIRCULAR n. 00001/2018/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU (MEM C 9/PC/PF/2018, no sistema SPA);  • Parecer n. 00004/2018/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU; e  ON n. 60/2020/AGU. |
| 15 | 12.2 | Tratando-se de contrato sem mão de obra exclusiva e havendo a dispensa da pesquisa de preços, o índice de reajuste aplicável ao contrato continua acompanhando a variação dos preços de mercado? Pode-se afirmar que o mercado não tem noticiado intercorrências severas que indiquem que esse índice deixou de refletir a inflação, causando desvantagem para a UFSC (vide o ocorrido com o IGP-M na pandemia)? Caso a resposta seja “não”, a pesquisa de preços deve ser realizada para atestar a vantajosidade da renovação. | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |  |
| 16 | 12.3 | Sendo o objeto do contrato regulado por caderno de logística que imponha teto de custo, está sendo observado esse teto? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |  |
| 17 | 12.3.1 | Caso sim, esse teto está sendo observado? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |  |
| 18 | 14 | Verificou-se (SICAF, CNIA, CEIS, TCU consolidada) que não há registro de sanção à empresa contratada que a impeçam de celebrar ou manter contrato administrativo com a UFSC (ex.: suspensão aplicada pela UFSC, impedimento aplicado por qualquer órgão/Entidade federal ou declaração de inidoneidade registrada)? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | item 11, “b”, do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017  art. 7.º da 10.520/02 e art. 87 da Lei n.º 8.666/93  art. 6.º e ss. da Lei n.º 10.522/2002  Parecer n. 00086/2018/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU  Parecer n. 00170/2017/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU  PARECER n. 00007/2020/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU  Informativo de Licitações e Contratos n.º 44/2010/TCU  A inscrição no Cadin não impede a prorrogação, mas exige análise da condição qualificação econômico-financeira. Vide Acórdão TCU n. 1.134/2017 - Plenário  As cinco primeiras certidões podem deixar de ser apresentadas de modo avulso caso constem do SICAF (posto que o SICAF é alimentado com essas informações), ex vi do art. 14, § único, da Lei n. 10.520/02  A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU não é obrigatória e substitui a CNIA, o CEIS e a certidão de idoneidade do TCU  Certidões positivas com efeito de negativa têm a mesma eficácia da certidão negativa, o que não é óbice, portanto, à regularidade da contratada. Certidões positivas tornam intransponível, regra geral, a contratação/renovação contratual. |
| 19 | 14.1 | Foram apresentadas a regularidade fiscal e trabalhista, cfe. as Certidões e Registros negativos seguintes, sem óbice à celebração do aditivo?:   * Atenção: certidão negativa ou positiva com efeito de negativa admitem a celebração; as demais, não: |  |  |  |  | Informar se o requisito foi atendido com a certidão do SICAF |
| 20 | 14.1.1 | Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (Receita – RFB e INSS = PGFN) | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | Informar se o requisito foi atendido com a certidão do SICAF |
| 21 | 14.1.2 | Certidão Negativa Receita Estadual | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | Informar se o requisito foi atendido com a certidão do SICAF |
| 22 | 14.1.3 | Certidão Negativa Receita Municipal | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | Informar se o requisito foi atendido com a certidão do SICAF |
| 23 | 14.1.4 | Certificado de regularidade do FGTS | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | Informar se o requisito foi atendido com a certidão do SICAF |
| 24 | 14.1.5 | Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | Informar se o requisito foi atendido com a certidão do SICAF |
| 25 | 14.1.6 | Consulta junto ao SICAF | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |  |
| 26 | 14.1.7 | Negativa restrição CADIN (sobre o Cadin, vide observação na última coluna deste checklist) | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |  |
| 27 | 14.1.8 | Certidão Negativa junto ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa - CNIA | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | Informar se o requisito foi atendido com a certidão Consolidada do TCU |
| 28 | 14.1.9 | Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | Informar se o requisito foi atendido com a certidão Consolidada do TCU |
| 29 | 14.1.10 | Certidão de licitante idôneo emitida pelo TCU | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | Informar se o requisito foi atendido com a certidão Consolidada do TCU |
| 30 | 14.1.11 | Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |  |
| 31 | 14.1.12 | Certidão Negativa junto ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa – CNIA em nome da **pessoa física sócio majoritário** da pessoa jurídica contratada | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | art.12, I, II e III da Lei n. 8.429/1992 |

CHECKLIST - PARTE 2 - **REQUERENTE**

|  | Nº Parecer | **REQUISITO** | **SIM** | **NÃO** | **N/A** | **FOLHAS** | **FUNDAMENTO**  **JURÍDICO** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 32 | 3 | Caso a renovação ocorra por prazo superior a 12 (doze) meses, o edital/contrato previu essa possibilidade originariamente? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Anexo IX, item 12, alíneas "a" e "b" da IN SEGES/MP n. 05/2017 * AC TCU n. 490/2012 - Plenário |
| 33 | 4 | Caso a renovação ocorra por prazo inferior ao prazo de vigência originariamente celebrado (ou seja, um contrato de 12 meses renovado por apenas 6 meses), há justificativa específica que expresse o interesse público nessa tomada de decisão? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Anexo IX, item 12, alínea "c", da IN SEGES/MP n. 05/2017 * ON AGU n. 38/2011 |
| 34 | 6 | Está sendo observado, com a nova vigência, o limite de:   * 48 (quarenta e oito) meses, sem possibilidade de prorrogação excepcional para aluguel de equipamentos ou programas de informática; * 60 (sessenta) meses no caso de renovação de serviços/cessão/concessão; e * 72 (setenta e dois) meses, no caso de prorrogação excepcional de serviços/cessão/concessão | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Art. 57, II, IV e § 4.º, da L. 8.666/93 |
| 35 | 17 | Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada (firma social, nome fantasia, CNPJ, endereço, contatos) está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação para assinar o aditivo? (solicitar ato constitutivo consolidado atualizado) | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Art. 104 e ss. da Lei n. 10.406/02 * Arts.. 46,  47, e 118 da Lei n. 10.406/02 |

------------------------------------------------------------

ASSINATURA